Regimento da Comissão de Inclusão e Pertencimento (CIP) da FOUSP

SEÇÃO 1 - DA DEFINIÇÃO

Artigo 1° - A Comissão de Inclusão e Pertencimento (CIP) é orientada pelo deliberado no Conselho de Inclusão e Pertencimento (CoIP) da Universidade de São Paulo, em sessão de 04/08/2022, e pela Comissão de Legislação e Recursos do Conselho Universitário, em sessão de 14 de setembro de 2022, considerando a criação da Pró-Reitoria de Inclusão e Pertencimento (PRIP) em 05/05/2022 e a Resolução nº 8231, de 05 de maio de 2022, com destaque para as áreas de atuação da PRIP referentes à:

- Vida no Campus
- Mulheres, Relações Étnico-Raciais e Diversidades
- Saúde Mental e Bem-Estar Social
- Direitos Humanos e Políticas de Reparação, Memória e Justiça
- Formação e Vida Profissional

SEÇÃO 2 - DA CONSTITUIÇÃO

A Comissão de Inclusão e Pertencimento (CIP) é constituída: *(acrescido pela Resolução 8493/2023)*

I – pelo Presidente

II – pelo Vice-Presidente

III – por um docente de cada Departamento, conforme constituição estabelecida no artigo 31 deste Regimento

IV – pela representação discente de graduação, eleita por seus pares, correspondente a 10% do total de docentes desse Colegiado

V – pela representação discente de pós-graduação, eleita por seus pares, correspondente a 10% do total de docentes desse Colegiado

VI – pela representação de servidores técnicos e administrativos, eleita por seus pares, correspondente a 15% do total de docentes desse Colegiado

Convidados (sem direito a voto):

- Representante do SAAP
- Psicólogo da FOUSP
- Representante do GAE
- Representante do GADt
- Representante da entidade estudantil: Centro Acadêmico XXV de Janeiro
- Representante da entidade estudantil: Atlética XXV de Janeiro
- Representantes de Coletivos
- Representante da Assessoria de Comunicação
- Representante da Ouvidoria
- Representante da CIPA
- Presidente da Comissão de Ética
- Presidente da Comissão de Permanência
- Representante do SUA FOUSP

Artigo 2º – O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos pela Congregação da Unidade na forma do Estatuto da USP, com mandato de dois anos, admitindo-se uma recondução, limitado ao término do mandato do Diretor, nos termos do Estatuto da USP. (acrescido pela Resolução 8493/2023) Artigo 2º -A – Os representantes docentes dos Departamentos e seus suplentes serão eleitos pelos respectivos Conselhos de Departamento, com mandato de três anos, permitida uma recondução. (acrescido pela Resolução 8493/2023)

Artigo 2º -B – Os representantes a que se referem os incisos IV e V terão mandato de um ano, permitida uma recondução. (acrescido pela Resolução 8493/2023)

Artigo 2º -C – Em casos de vacância do membro, o procedimento de substituição será nos termos da Resolução CoIP nº 8323/2022. (acrescido pela Resolução 8493/2023)

Artigo 2º -D – As competências da Comissão de Inclusão e Pertencimento estão estabelecidas no artigo 4º da Resolução CoIP 8323/2022. (acrescido pela Resolução 8493/2023)

SEÇÃO 3- DAS ELEIÇÕES

Artigo 3° - O Presidente e o Vice-Presidente da CIP serão eleitos pela Congregação, em votação secreta, mediante inscrição de chapas, para mandatos de dois anos, permitida uma recondução, conforme o Estatuto da USP.

§ 1° - Será exigida a apresentação de plano de atuação com indicação da experiência dos candidatos em uma ou mais áreas de atuação da CIP dos candidatos à presidência e à vice-presidência;

Artigo 4° - Os demais membros docentes da CIP serão eleitos, por votação nos Conselhos de Departamentos, por seus pares, em vinculações titular-suplente.

§ 1° - Os representantes docentes terão mandatos de três anos, permitida uma recondução;

§ 2° - A representação docente será renovada anualmente pelo terço.

Artigo 5° - Os representantes discentes serão eleitos por estudantes dos cursos de graduação e pós-graduação, para mandatos de um ano, permitida uma recondução.

Artigo 6° - O representante de servidores técnico-administrativos será eleito por seus pares, para mandatos de dois anos, sendo permitida uma recondução.

Artigo 7° - Em caso de vacância de membro titular, o respectivo suplente sucederá pelo tempo restante de mandato, devendo-se realizar eleição exclusiva para a função de suplente para completar o mandato em curso.

SEÇÃO 4 - DAS COMPETÊNCIAS E OBJETIVOS

Artigo 8° - Compete à CIP:

- Traçar diretrizes de inclusão e pertencimento, em conformidade com seu projeto acadêmico e com as orientações estabelecidas pelos Colegiados Superiores
- Fomentar, apoiar e gerir os programas e iniciativas da Pró-Reitoria de Inclusão e Pertencimento e fixar normas complementares às expedidas pelo CIP
- Zelar, por meio de avaliações permanentes, pela qualidade do trabalho e pela adequação dos meios às finalidades de cada programa estabelecido pela Pró-Reitoria
- Opinar sobre a criação, transformação e extinção de órgãos e serviços na área de Inclusão e Pertencimento
- Prestar atendimento à comunidade FOUSP acadêmica e ao público externo acerca de

dúvidas, dificuldades, sugestões e críticas em relação aos programas, editais, recursos, acervos, infraestrutura e demais assuntos relacionados à inclusão e pertencimento

- Constituir, se necessário, Grupos de Trabalho ou Comissões Assessoras com atribuições específicas para cada programa da Pró-Reitoria de Inclusão e Pertencimento. Para a composição dos grupos de trabalho, deverá ser observado o conhecimento técnico compatível com o tema do GT
- Apoiar os programas de inclusão e pertencimento, desenvolvidos pelos alunos de graduação e pós-graduação
- Aprovar os programas de inclusão e pertencimento
- Deliberar sobre matérias que lhe sejam submetidas pelo(a) Pró-Reitor(a) e pela diretoria
- Manter um registro das atividades de inclusão e pertencimento com um balanço das atividades realizadas ao final de cada gestão da presidência;
- Zelar pela execução regular dos programas e ações da PRIP

- Exercer as demais funções que lhe forem conferidas pelo Regimento de Inclusão e Pertencimento e pelo Regimento da FOUSP

Artigo 9° - Ao Presidente compete:

- Convocar, presidir, encerrar, suspender e prorrogar as sessões, observando e fazendo observar as normas legais vigentes e as determinações deste Regimento
- Organizar e submeter à discussão e votação as matérias constantes da ordem do dia de cada sessão da Comissão
- Designar, quando necessário, relator para estudo preliminar de matéria a ser submetida à apreciação da Comissão
- Deliberar sobre matéria que lhe seja submetida pela Congregação, CTA ou Direção, ouvindo à Comissão
- Designar grupos de trabalho e comissões assessoras, compostas por membros titulares ou suplentes da CIP, ou por outros docentes da FOUSP e da USP, estudantes, servidores ou por membros externos à USP
- Representar a CIP no CTA e na Congregação da FOUSP;
- Representar a CIP nas suas relações internas e externas à FOUSP
- Representar a FOUSP na PRIP

Parágrafo único - Em suas ausências e impedimentos, o Presidente será substituído em todas as atividades pelo Vice-Presidente.

SEÇÃO 5 - DO FUNCIONAMENTO

Artigo 10 - A CIP se reunirá sempre que a convocar o Presidente ou um terço de seus membros em exercício.

§ 1° - A convocação para as reuniões será feita por escrito, de forma impressa, ou por correspondência eletrônica, com no mínimo quarenta e oito (48) horas de antecedência, dela constando a pauta dos assuntos a serem deliberados.

§ 2° - O secretário da Comissão colherá as assinaturas dos membros em lista de presença, na hora de início dos trabalhos.

§ 3° - O Calendário anual das reuniões ordinárias será aprovado pelos membros da CIP.

Artigo 11 - A CIP somente se reunirá e deliberará com a presença de mais da metade de seus membros.

§ 1° - Se não houver quórum, a CIP será convocada para nova reunião 15 minutos depois, com a mesma pauta

§ 2° - Caso não haja quórum para a segunda reunião, a CIP reunir-se-á em terceira convocação, 15 minutos depois, com qualquer número, não podendo deliberar sobre matérias para as quais quórum especial é exigido;

§ 3° - A inclusão de assuntos na ordem do dia poderá ser feita desde que aprovada pelo colegiado;

§ 4° - Nas votações, o Presidente terá direito a voto e ao voto de qualidade em caso de empate;

§ 5° - Em casos especiais, sem observância do prazo previsto, poderá ser incluída na ordem do dia, a critério da CIP, matéria distribuída em pauta complementar;

§ 6° - As sessões compõem-se de duas partes: Expediente e Ordem do Dia

§ 7° - O expediente destina-se a comunicações do Presidente e dos membros da CIP;

§ 8° - Serão lavradas atas dos trabalhos de cada reunião, a qual será aprovada e assinada pelo Secretário e pelo Presidente.

Artigo 12 - O pedido de vista para estudo de processo pode ser solicitado por qualquer membro da CIP e será decidido pelo seu Presidente.

Parágrafo único - O membro solicitante deve devolver o processo à CIP no prazo máximo de 1O (dez) dias, acompanhado de parecer circunstanciado.

Artigo 13 - No prazo de dez dias úteis, a contar da data da reunião, as deliberações da CIP serão enviadas aos órgãos competentes e estarão à disposição dos interessados para conhecimento.

Artigo 14 - Os serviços administrativos da CIP serão executados por um secretário, sob a orientação do Presidente.

Artigo 15 - O Presidente poderá a seu critério, conforme necessidade do colegiado, convidar pessoas para a reunião para prestar esclarecimentos sobre assuntos especiais.

- Representante do SAAP
- Psicólogo da FOUSP
- Representante do GAE
- Representante do GADt
- Representante da entidade estudantil: Centro Acadêmico XXV de Janeiro
- Representante da entidade estudantil: Atlética XXV de Janeiro
- Representantes de Coletivos
- Representante da Assessoria de Comunicação
- Representante da Ouvidoria
- Representante da CIPA
- Presidente da Comissão de Ética
- Presidente da Comissão de Permanência
- Representante do SUA FOUSP

SEÇÃO 6 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 16 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela CIP, salvo competência específica de outra instância decisória da FOUSP ou da USP.

Artigo 17 - O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pela Congregação da FOUSP.